



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.003023/2023-55**

Interessado: **ALLISON EMMERT**

1. Trata-se de recurso apresentado por ALLISON EMMERT, nacional dos Estados Unidos, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03042_2023, lavrado em 28/07/2023, em razão de ter ultrapassado o prazo de estada legal em território nacional.
2. Conforme consta dos registros migratórios, a interessada ingressou no país em 25/05/2023, na condição de visitante, com prazo de estada até 23/06/2023, tendo deixado o território nacional em 28/07/2023, permanecendo em situação migratória irregular por 35 (trinta e cinco) dias, conforme consignado no referido Auto de Infração.
3. Em suas razões recursais, a interessada informa que compareceu por algumas vezes à Polícia Federal com o objetivo de regularizar sua situação migratória, não tendo conseguido concluir o procedimento em razão da necessidade de apresentação de documentação complementar.
4. Em consulta aos registros disponíveis, verificou-se que a interessada compareceu à unidade da Polícia Federal em 31/05/2023, 30/06/2023 e 27/07/2023, sendo constatada, no curso do procedimento de regularização, a necessidade de apresentação de documentação complementar, notadamente comprovante de união estável e certidão de antecedentes criminais devidamente apostilada e traduzida.
5. Ressalta-se, contudo, que o comparecimento à unidade da Polícia Federal para fins de regularização migratória não implica, por si só, a prorrogação ou suspensão do prazo de estada legal. Ademais, considerando o histórico de entradas e permanências da interessada no território nacional, o prazo de estada disponível no respectivo período migratório já havia sido utilizado, não sendo possível a concessão de nova prorrogação para permanência além do limite legal.
6. Dessa forma, para que pudesse permanecer regularmente no território nacional após o término do prazo de estada disponível, seria necessário que a interessada concluísse o procedimento de regularização migratória e obtivesse a correspondente autorização de residência antes do vencimento do prazo de estada.
7. No caso em análise, embora a interessada tenha realizado diligências perante a Polícia Federal com a finalidade de regularizar sua situação, o procedimento não foi concluído antes do vencimento do prazo de estada, tampouco houve concessão de autorização de residência que amparasse sua permanência no período excedente.
8. Assim, quando de sua saída do território nacional, em 28/07/2023, a interessada encontrava-se com o prazo de estada vencido, configurando-se a infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, razão pela qual a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03042_2023 mostra-se regular.
9. Diante do exposto, INDEFIRO do recurso apresentado, mantendo-se integralmente os efeitos do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03042_2023.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 22/07/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147214076&crc=8705C6D6.
Código verificador: **147214076** e Código CRC: **8705C6D6**.

Referência: Processo nº 08704.003023/2023-55

SEI nº 147214076